



DIEx nº 30-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.000342/2022-34

URGENTÍSSIMO

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Assunto: averbação de férias não gozadas e contagem em dobro do tempo de serviço

Referência: DIEx nº 11203-31.5/SubSecRes/SIP / DCIPAS., de 15 DEZ 21.

Anexos:

- 1) DIEx nº 11203-31.5/SubSecRes/SIP / DCIPAS., de 15 DEZ 21;
- 2) DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF, de 18 JAN 22;
- 3) DIEx_ _246-SG4.Ch_SecJur_CPEX;
- 4) DIEx_ _355-10.1.2_10_AAAJ_DCIPAS;
- 5) DIEx_341-PDF;
- 6) DIEx_ _931-CONJUR-EB;
- 7) DIEx_264_ _S1_ _CPEX;
- 8) DIEx_243_ _CPEX;
- 9) DIEx_Simplificado_nº_361-10.1.2-10_AAAJ-DCIPAS,_de_1º_DEZ_21;
- 10) DIEx_ _372-10.1.2_10_AAAJ_DCIPAS;
- 11) DIEx_Simplificado_nº_650-31.5-SubSecRes-SIP _ DCIPAS.,_de_13_OUT_21; e
- 12) PARECER_n._01286_2021_CONJUR-EB_CGU_AGU.

1. Encaminho ao senhor o documento anexo que trata acerca de cômputo em dobro de férias adquiridas antes de 29 DEZ 00 e não gozadas, segundo a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e efeitos na contagem do tempo relativo ao Adicional de Permanência, decorrentes da averbação no momento da transferência para a reserva, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

2. A respeito do tema, a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) encaminhou consulta à CONJUR-EB que se manifestou por intermédio do PARECER nº 01286/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, anexo.

3. No mencionado Parecer da CONJUR-EB, o acréscimo correspondente ao cômputo em dobro das férias adquiridas antes de 29 DEZ 00 e não gozadas, deve ser considerado para novo cálculo da data de aquisição ao direito ao Adicional de Permanência.

4. Informo, ainda, que dada a relevância do tema o DIEx nº 372-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS, de 2 DEZ 21, da DCIPAS, foi encaminhado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a fim de que aquele Departamento faça gestões junto ao Ministério da Defesa no sentido de avaliar uniformização do entendimento.

5. Por fim, solicito a verificar a possibilidade de promover ampla divulgação das informações contidas no documento anexo e informo que o presente expediente substitui o DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 19 JAN 21.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA

Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**